



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - 787 - CEP 78540-000 -Fone (065) 546-1250 -Cláudia-MT

**LEI Nº 046/2001**

**Data:** 06 de dezembro de 2001.

**SÚMULA:** Fixa o Subsídio dos Vereadores para o período de 2002 à 2004.

**VILMAR GIACHINI**, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - O Subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Cláudia, para o período de Janeiro a Dezembro dos anos de 2002 à 2004, é fixado conforme abaixo:

**Presidente:** ..... R\$=1.800,00

**Demais Vereadores:** ..... R\$=1.200,00

**Parágrafo Primeiro** - O valor fixado poderá ser corrigido mensalmente, tomando-se como base o Índice Geral de Preços – Médios – IGP-M, divulgados pela Fundação Getulio Vargas – FGV, do mês imediatamente anterior ao pagamento, ou outro Índice Oficial que vier Substituí-lo.

**Parágrafo Segundo** - Esta Lei deverá seguir as normas constantes na Emenda Constitucional nº 25/00, Publicada no DOU em 15/02/2000.

**Art. 2º** - A licença por motivo de doença será remunerada em forma de auxílio doença, que poderá ser fixado no curso da Legislatura.

**Art. 3º** - Para fins de remuneração dos vereadores, os períodos de recesso da Câmara serão considerados normais de trabalho.

**Art. 4º** - Em caso de viagem para fora do Município a serviço ou representação da Câmara, o vereador receberá as diárias que forem fixadas na forma da Lei.

**Art. 5º** - As Sessões Extraordinárias convocadas pelo Executivo, serão remuneradas até o número de 4 (quatro) Sessões, tendo como base de cálculo o Subsídio mensal do Vereador, não podendo o valor ultrapassar o Subsídio mensal fixado nesta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - 787 - CEP 78540-000 -Fone (065) 546-1250 -Cláudia-MT

**Art. 6º** - Em qualquer circunstância, serão obedecidas as limitações constantes no Artigo 29 e seus Incisos, da Constituição Federal.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, com efeito a partir de 1º de Janeiro de 2002.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em, 06 de dezembro de 2001.

**VILMAR GIACHINI**  
Prefeito Municipal